

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.97.978/0001-67, com sede a Rua Machado de Assis, 366, Jardim Brasília, na cidade de Dracena-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Carlos Barizoni** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 40050196-X, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 344.040.648-29, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 088/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em repagos de galeria de ponte construída em estrada vicinal do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referencia, e Anexo II - Proposta do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

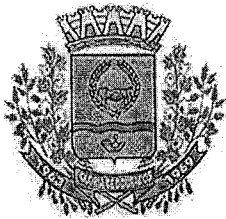
§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de

Antonio Carlos Barizoni

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls nº 338

17

Visto

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31/12/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo – F. 150

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

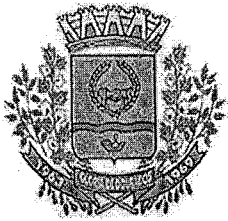
§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º

Antônio Carlos de Jesus

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fis nº 139

Visto

8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 030/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

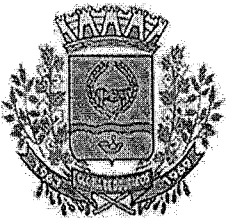
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o

Antônio Carlos Bion



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls nº 340
Visto

presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 19 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

T D L V Ferro e Aço Eireli - ME
Antonio Carlos Barizoni
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

Renata B. Silva

ASSINATURA

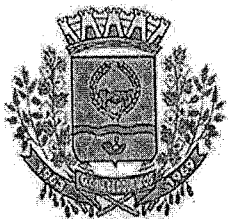
NOME: Renata B. Silva

CPF/MF: 011.366.731-05

ASSINATURA

NOME: Paulo RO Costa

CPF/MF: 36726451176



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls nº

143

17

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: T D L V Ferro e Aço Eireli - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em repagos de galeria de ponte construída em estrada vicinal do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia, e Anexo II - Proposta do Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo - F. 150

Glória de Dourados - MS, 19 de Novembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Antonio Carlos Barizoni - Representante da Empresa



Diário Oficial

Fls nº 142

Visto

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD - N.0450/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

- Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

- Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

- Ricciéri Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

- Sidiney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

- Ana Paula de Andrade

Coordenadoria Municipal de Trânsito

- Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna

- Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL PROCESSO SELETIVO.....	1
CIDECO.....	7
LICITAÇÃO.....	37
DECRETO.....	37

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Processo Seletivo, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores públicos será regido por esse edital, visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, sob a supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado 2019.

1.2. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, denominadas Inscrição e Prova de Títulos e não haverá taxa de inscrição.

1.3. As inscrições serão recebidas do dia 25/11 a 29/11 de 2019, das 07h00min às 13h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, no Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD.

1.4. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante apresentação de títulos, de caráter classificatório para a pontuação obtida.

1.5. O presente edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br/>.

1.6. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município de Glória de Dourados, no endereço eletrônico <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br/>.

1.7. Para se inscrever, o candidato deverá conhecer a normas estabelecidas neste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

1.8. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- Divulgação do Edital;
- Inscrição dos Interessados;
- Análise das Documentações e dos Currículos;
- Resultados e Classificação;

e) Prazo Recursal do Resultado da Classificação;

f) Resultado Final;

g) Homologação.

1.7. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado 2019 para a contratação temporária de Motorista, Motorista da Saúde, Motorista de Transporte Coletivo, Professor, Psicólogo, Assistente Social, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Fonoaudiólogo.

2. VALIDADE

2.1 O Processo Seletivo tem validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

3. DOS CARGOS

2. DOS CARGOS NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Assistente Social	CR	40	3.719,45	Curso superior completo c/ Registro no CRESS
Odontólogo	CR	20	1.859,73	Curso superior completo c/ Registro no CRO
Enfermeiro	CR	40	3.719,45	Curso superior completo c/ Registro no COREN
Fonoaudiólogo	CR	40	3.719,45	Curso superior completo c/ Registro no CREFONO
Psicólogo	CR	20	1.859,73	Curso superior completo c/ Registro no CRP
Médico USF/UBS	CR	40	15.000,00	Curso superior completo c/ registro no CRM

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Axiliar de Enfermagem	CR	40	1.175,42	Ensino médio completo c/ Registro no COREN.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista da Saúde	CR	40	1.524,28	Ensino fundamental completo/ CNH "B" c/ Curso básico de socorrista profissional c/ Curso para condutores de transporte de veículo de emergência.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelo Senhor Paulo Roberto Oliveira Costa, e a Equipe de Apoio composta pela e Senhora Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, designados pela Portaria nº 002/2019, de 07 de Janeiro de 2019, e Senhora Sandra Inis Pierette designada pela Portaria nº 059/2019, de 08 de Abril de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 030/2019-Processo Administrativo nº 088/2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em reparos de galerias de ponte construída em estradas vicinal do município de Glória de Dourados, após a sessão pública que teve início as 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ nº 33.97.978/0001-67, com o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Glória de Dourados - MS, 14 de Outubro de 2019. Paulo Roberto Oliveira Costa Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 088/2019, referente ao Pregão Presencial nº 030/2019, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ nº 33.97.978/0001-67. Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 19 de Novembro de 2019. Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: T D L V Ferro e Aço Eireli - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em repaços de galeria de ponte construída em estrada vicinal do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta do Edital.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA and Descrição. Row 1: 02.03 GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E AGUA. Row 2: 02.03.026.782.0011.2014 Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes. Row 3: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - F. 150

Glória de Dourados - MS, 19 de Novembro de 2019.
ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira da Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Antonio Carlos Barizoni - Representante da Empresa

DECRETO

DECRETO Nº 058/2019
DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS / ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. Aristeu Pereira Nantes no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis (editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN) e os preparativos iniciais para 2020:

Fis nº 343

DECRETA

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2019, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, segundo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo único. As normas elencadas no presente decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Gerência de Gestão Pública, impreterivelmente até o dia 10 de Dezembro de 2019.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 16 de Dezembro de 2019. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal, necessárias para o período de 10 de Dezembro à 31 de Dezembro de 2019, serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, nomeará "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis", a partir do 22 de Novembro de 2019, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 9º. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2019 serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:
I - Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12º. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar, Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;
II - Serviços públicos;
III - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13º. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.